



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Associação dos Docentes da UFAL – ADUFAL
Sindicato dos Trabalhadores da UFAL – SINTUFAL
Diretório Central dos Estudantes – DCE/UFAL

COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL

NORMAS REGULADORAS DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA FINS DE INDICAÇÃO DO REITOR E VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS PARA O QUADRIÊNIO 2015-2019.

Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPETÊNCIAS:

Art. 1º. - O presente documento tem por finalidade estabelecer normas à realização de consulta à comunidade universitária, compreendendo os segmentos docente, técnico-administrativo e discente, com a finalidade de indicar nomes para exercer os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFAL no próximo quadriênio de 2015-2019.

Art. 2º. - O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Central Eleitoral composta de 06 (seis) membros, sendo:

- a) 02 (dois) representantes da ADUFAL, com respectivos suplentes;
- b) 02 (dois) representantes do SINTUFAL, com respectivos suplentes;
- c) 02 (dois) representantes do DCE/UFAL, com respectivos suplentes.

Art. 3º. - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Realizar a inscrição dos candidatos, na modalidade de chapas constando apenas indicação do Reitor e respectivo Vice;
- II - Emitir instruções gerais necessárias à realização da consulta;
- III - Supervisionar e fiscalizar a campanha da consulta;
- IV - Publicar os resultados da consulta;
- V - Resolver os casos omissos.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE CONSULTA, DOS PARTICIPANTES E DO VOTO:

Art. 4º. - O processo de consulta será realizado de forma paritária entre os segmentos da comunidade universitária definida no artigo 1º., ou seja, cada uma das três categorias deverá representar 1/3 (um terço) do percentual dos votos válidos.

Parágrafo único – A consulta será em 02 (dois) turnos caso nenhuma das chapas concorrentes, em número superior a 02 (duas), alcance metade mais um (50% + 1) dos votos válidos apurados, realizando-se assim um novo pleito (2º turno) entre as 02 (duas) chapas mais votadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Associação dos Docentes da UFAL – ADUFAL
Sindicato dos Trabalhadores da UFAL – SINTUFAL
Diretório Central dos Estudantes – DCE/UFAL

Art. 5º. – Participação da consulta, na condição de eleitores:

I – Discentes regularmente matriculados no sistema acadêmico dos Cursos Técnicos, de Graduação e Pós-Graduação da UFAL;

II – Docentes integrantes da carreira do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU), em efetivo exercício na UFAL.

III – Técnicos-Administrativos integrantes do PCCTAE, em efetivo exercício na UFAL.

§ 1º. - Não serão considerados aptos a votar os servidores aposentados, licenciados, afastados e cedidos para outros órgãos.

§ 2º. - Havendo mais de uma situação de vínculo com a Universidade, o eleitor votará como professor, se pertencer à categoria docente, quando não, votará como técnico-administrativo.

Art. 6º.- O voto será individual, secreto e facultativo não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo Único – Considerado o caráter facultativo do voto, não será estabelecido quorum mínimo de votação para esta consulta.

CAPÍTULO III – DO CRONOGRAMA DO PROCESSO:

Art. 7º. – O cronograma do processo de consulta obedecerá ao seguinte calendário:

**I – INSCRIÇÃO DE CHAPAS (Secretaria dos Conselhos Superiores - Reitoria):
DE 26 a 29 DE MAIO DE 2015 (das 09:00 às 12:00 h), com sorteio dos números de chapas no último dia de inscrição às 15:00h, na Secretaria Executivos dos Conselhos Superiores (SECS/UFAL);**

II – DATAS DA CONSULTA: 01 DE JULHO DE 2015 (1º. TURNO) e 08 DE JULHO DE 2015 (2º. TURNO).

Parágrafo único – Encerrado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral publicará a relação das chapas inscritas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Associação dos Docentes da UFAL – ADUFAL
Sindicato dos Trabalhadores da UFAL – SINTUFAL
Diretório Central dos Estudantes – DCE/UFAL

Art. 8º. - São considerados aptos a participar das chapas os docentes integrantes da carreira do magistério superior que detenham o cargo de Professor Associado, Titular ou portadores do título de Doutorado, desde que cumprido o estágio probatório.

§ 1º. - A inscrição será efetuada por meio do preenchimento de requerimento próprio, assinado pelo candidato a Reitor, e respectivo Vice, constando declaração explícita de que aceita as normas reguladoras deste processo de consulta.

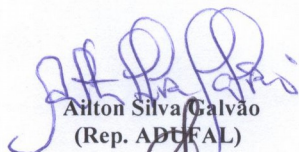
§ 2º. - Cada chapa concorrente indicará 01 (um) delegado como observador no acompanhamento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

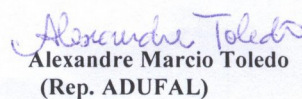
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 9º. - Normas auxiliares relacionadas especificamente aos procedimentos da consulta (campanha, material, mesas receptoras, distribuição e número de urnas, fiscalização do pleito e apuração dos resultados) serão devidamente publicadas, posteriormente, pela Comissão Eleitoral.

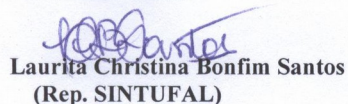
Art. 10. - Durante o processo de votação deverá ser respeitado o cumprimento das atividades universitárias durante o expediente de funcionamento normal da Universidade.

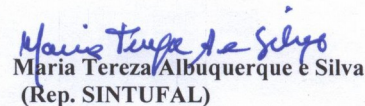
Art. 11. - Os casos considerados omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
UFAL, 14 de maio de 2015.

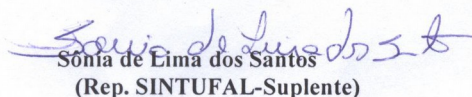

Ailton Silva Galvão
(Rep. ADUFAL)


Alexandre Marcio Toledo
(Rep. ADUFAL)


Eraldo Souza Ferraz
(Rep. ADUFAL)


Laurita Christina Bonfim Santos
(Rep. SINTUFAL)


Maria Tereza Albuquerque e Silva
(Rep. SINTUFAL)


Sônia de Lima dos Santos
(Rep. SINTUFAL-Suplente)